

PROGRAMA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

I

DIREITOS FUNDAMENTAIS NA HISTÓRIA

1. Os direitos fundamentais na história do Estado de Direito: do Estado de Direito liberal ao Estado democrático e social de Direito
2. A evolução histórica dos deveres do Estado em domínio de direitos fundamentais
3. Direitos fundamentais e o novo constitucionalismo

II

TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Alguns conceitos e distinções mais frequentemente utilizados na teoria dos direitos fundamentais
2. Classificações e tipos de direitos fundamentais. A sistematização dos direitos fundamentais na Constituição portuguesa
3. A concepção tradicional portuguesa dos direitos fundamentais e sua crítica
4. A influência da doutrina tradicional na jurisprudência constitucional da crise
5. Doutrina tradicional e direitos sociais: objecções normalmente invocadas contra o reconhecimento dos direitos sociais como direitos fundamentais
6. A proposta de uma dogmática unitária de direitos fundamentais

III

RESTRICÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Conceitos e tipos de restrição

2. A fundamentação das restrições aos direitos fundamentais

3. Proposta de fundamentação da ocorrência de restrições aos direitos fundamentais: teoria dos direitos fundamentais como trunfos dotados de uma reserva geral imanente de ponderação

IV

CONTROLO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS RESTRICÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Primeira fase do processo de controlo de constitucionalidade das restrições aos direitos fundamentais: a delimitação do conteúdo protegido pelo direito fundamental afectado pela restrição

2. A segunda fase do processo de controlo de constitucionalidade das restrições aos direitos fundamentais: a justificação exigível para a admissibilidade de restrições aos direitos fundamentais

3. Terceira e última fase do processo de controlo de constitucionalidade das restrições aos direitos fundamentais: os *limites aos limites*

V

LIMITES AOS LIMITES: A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

1. Estratégia de apuramento de um conteúdo normativo para o princípio constitucional dignidade da pessoa humana

2. A dignidade da pessoa humana na história
3. O conteúdo normativo autónomo da dignidade da pessoa humana
4. Dignidade, autonomia e consentimento
5. A natureza absoluta ou relativa do princípio jurídico-constitucional da dignidade da pessoa humana

VI

LIMITES AOS LIMITES: OUTROS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES

1. O princípio da igualdade
2. O princípio da proibição do excesso
3. Princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança
4. Princípio da proibição do défice
5. A garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais

VII

A TUTELA JUDICIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O ACESSO AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1. A tutela judicial dos direitos fundamentais
2. As graves insuficiências de tutela dos direitos fundamentais no sistema português de fiscalização da constitucionalidade
3. A estruturação contraditória das competências de tutela

VIII

A VINCULAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- 1.** A vinculação dos particulares pelos direitos fundamentais. O art. 18º, 1, da Constituição portuguesa e as dúvidas que suscita
- 2.** As diferentes posições doutrinárias sobre o tema da aplicabilidade dos direitos fundamentais nas relações entre privados
- 3.** Tese da eficácia directa (imediata) e tese da eficácia indirecta (mediata)
- 4.** A tese dos deveres de protecção

PROGRAMA DESENVOLVIDO DA DISCIPLINA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

I

DIREITOS FUNDAMENTAIS NA HISTÓRIA

1. Os direitos fundamentais na história do Estado de Direito: do Estado de Direito liberal ao Estado democrático e social de Direito

1.1. Os direitos fundamentais no Estado de Direito liberal: a limitação da cidadania e da titularidade dos direitos de participação política à minoria proprietária, masculina, branca e alfabeta; o papel determinante do direito de propriedade; a natureza individualista; a natureza dos direitos fundamentais como direitos negativos.

1.2. Os direitos fundamentais no Estado social de Direito: a perda de importância relativa do direito de propriedade; os direitos de exercício colectivo; o reconhecimento e generalização dos direitos políticos; os direitos sociais.

2. A evolução histórica dos deveres do Estado em domínio de direitos fundamentais

2.1. Os deveres estatais em domínio de direitos fundamentais: a limitação dos deveres do Estado ao dever de respeitar durante o Estado de Direito liberal.

2.2. O desenvolvimento dos deveres estatais de protecção e de promoção do acesso individual aos bens protegidos pelos direitos fundamentais durante o Estado de Direito social e democrático.

3. Direitos fundamentais e o novo constitucionalismo

3.1. A *viragem* para um novo constitucionalismo na segunda metade do séc. XX e os direitos fundamentais enquanto garantias jurídico-constitucionais em Estado de Direito democrático. Sua natureza, alcance e relevância jurídica. A relação entre o princípio do Estado de Direito e o princípio democrático. O novo papel do poder judicial na garantia dos direitos fundamentais em Estado democrático.

3.2. Os direitos fundamentais como *trunfos contra a maioria*.

a) A vocação contramajoritária dos direitos fundamentais e a sua natureza contramajoritária a partir do momento em que encontram consagração constitucional e a Constituição passa a ser aplicada como norma jurídica: a maioria democrática fica juridicamente vinculada a respeitar os direitos fundamentais.

b) A complexidade, as vantagens e as dificuldades da compreensão dos direitos fundamentais como trunfos. A necessária compatibilização entre direitos fundamentais e outros bens dignos de protecção jurídica. Direitos fundamentais como garantias jurídicas fortes, mas simultaneamente sujeitas a limitação. A necessidade de uma dogmática sólida de enquadramento jurídico-constitucional dos direitos fundamentais que permita distinguir uma lei restritiva legítima de uma lei restritiva inconstitucional.

II

TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Alguns conceitos e distinções mais frequentemente utilizados na teoria dos direitos fundamentais

a) Conceito de direito fundamental (em sentido material e em sentido formal).
A cláusula aberta (o art. 16º, 1, da Constituição).

b) As normas de direitos fundamentais. A distinção entre norma e enunciado normativo.

c) O sentido e a estrutura típica das normas de direitos fundamentais. A imposição de diferentes deveres ao Estado. Titulares, destinatários e bem protegido pelas normas de direitos fundamentais.

d) Direito fundamental como um todo e cada uma das diferentes faculdades que o integram.

2. Classificações e tipos de direitos fundamentais. A sistematização dos direitos fundamentais na Constituição portuguesa

2.1. Classificações e tipos de direitos fundamentais. Possíveis classificações e tipos de direitos fundamentais. A classificação da Constituição portuguesa: a distinção entre direitos, liberdades e garantias e direitos económicos, sociais e culturais.

2.2. O art. 17º da Constituição e as dificuldades na determinação do seu conteúdo normativo. Os "direitos análogos a direitos, liberdades e garantias" e a dificuldade em encontrar um critério operativo de identificação.

2.3. O pretense regime especial de protecção dos direitos, liberdades e garantias enquanto regime material, orgânico e de revisão constitucional.

3. A concepção tradicional portuguesa dos direitos fundamentais e sua crítica

3.1. Crítica da concepção tradicional sobre a existência de dois regimes materiais diferentes de protecção dos direitos de liberdade e dos direitos sociais : o regime material próprio dos direitos, liberdades e garantias não pode ser outro senão o regime de todos os direitos fundamentais.

3.2. A influência da doutrina tradicional na jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre direitos sociais

4. A influência da doutrina tradicional na jurisprudência constitucional da crise

4.1. Os reflexos da desvalorização da natureza jusfundamental dos direitos sociais por parte da doutrina tradicional na jurisprudência constitucional da *crise*: "a Constituição consagra o direito à retribuição, mas não o direito a um *quantum* de retribuição; a Constituição consagra o direito à pensão, mas não o direito a um *quantum* de pensão".

4.2. Os reflexos da desvalorização da natureza jusfundamental dos direitos sociais na crítica que a doutrina tradicional faz à jurisprudência constitucional da *crise*: "o Tribunal Constitucional deveria ter-se limitado a um *controlo de evidência*". Crítica do argumento: em domínio de direitos fundamentais o controlo exercido pelo Tribunal Constitucional deve ser sempre um controlo denso, exigente.

5. Doutrina tradicional e direitos sociais: objecções normalmente invocadas contra o reconhecimento dos direitos sociais como direitos fundamentais

5.1. Objecções ao reconhecimento dos direitos sociais como direitos fundamentais baseadas na indeterminabilidade de conteúdo das normas constitucionais de direitos sociais. Crítica do argumento: o paralelo com os direitos de liberdade. Os direitos fundamentais (sejam os direitos de liberdade ou os direitos sociais) como posições jurídicas fundamentais sustentadas no conjunto normativo deduzido dos enunciados normativos constitucionais, mas também dos enunciados normativos ordinários que os concretizam.

5.2. Objecções ao reconhecimento dos direitos sociais como direitos fundamentais baseadas na pretensa natureza dos direitos sociais como direitos positivos. Os direitos positivos são, por natureza, direitos enfraquecidos relativamente aos direitos negativos, mas tanto encontramos direitos negativos e positivos nos direitos de liberdade como nos direitos sociais.

5.3. Objecções baseadas no condicionamento dos direitos sociais pela reserva do financeiramente possível. Os custos dos direitos fundamentais em geral. O argumento da indisponibilidade financeira e a sua admissibilidade em casos de afectação de direitos sociais, mas também, embora mais raramente, em situações envolvendo direitos de liberdade.

Situações em que o argumento financeiro como justificação das restrições aos direitos fundamentais é relevante (quer estejam em causa direitos sociais quer se trate de direitos de liberdade) e situações em que é irrelevante. Em quaisquer dos casos, a reserva do financeiramente possível condiciona, mas não anula a efectividade de um direito como direito fundamental.

6. A proposta de uma dogmática unitária de direitos fundamentais

6.1. A dogmática unitária de tratamento dos direitos fundamentais e a necessidade de atender aos factores de diferenciação para efeitos de determinação judicial da eventual inconstitucionalidade: natureza da norma de direito fundamental, natureza do dever estadual envolvido e natureza negativa ou positiva da garantia jusfundamental em causa.

6.2. A diferente natureza e densidade das normas de direitos fundamentais. Regras e princípios. Normas constitucionais que consagram um direito a título absoluto, definitivo, e normas constitucionais que admitem ou remetem para posteriores decisões de ponderação por parte dos poderes constituídos.

6.3. A diferente natureza dos deveres estatais correlativos ou associados aos direitos fundamentais (dever de respeitar, dever de proteger e dever de promover) e o controlo judicial da respectiva realização à luz do princípio da separação de poderes. As reservas próprias de cada tipo dos diferentes deveres estatais associados aos direitos fundamentais e o princípio da separação de poderes. O dever estatal de respeito dos direitos fundamentais e a reserva geral imanente de ponderação. O dever estatal de protecção e a reserva do politicamente oportuno ou adequado. O dever estatal de promoção e a reserva do financeiramente possível.

6.4. A natureza negativa ou positiva do direito fundamental invocado na situação concreta (remissão). A distinção entre esta questão e a da natureza do dever estatal. A relevância da distinção direito negativo/direito positivo na determinação da margem de apreciação e de decisão do juiz.

III

RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Conceitos e tipos de restrição

1.1. A figura e o conceito de restrição aos direitos fundamentais enquanto instância central da teoria de direitos fundamentais.

1.2. Restrições expressamente autorizadas e restrições não expressamente autorizadas pela Constituição.

1.3. Restrições (normas gerais e abstractas que alteram o conteúdo do direito fundamental) e intervenções restritivas nos direitos fundamentais (afecções pontuais e concretas que não alteram o conteúdo do direito).

2. A fundamentação das restrições aos direitos fundamentais

2.1. O problema da fundamentação da ocorrência de restrições a direitos fundamentais. As diferentes teorias explicativas: teoria externa, teoria interna e teoria dos direitos fundamentais como princípios.

a) A teoria interna e a identificação entre conteúdo e limites dos direitos fundamentais. Os limites imanentes. A tentativa de “resolução” do problema da admissibilidade das restrições na fase da interpretação sem critérios e parâmetros objectivos.

b) A teoria externa e a distinção entre conteúdo e limites. A distinção entre interpretação sobre o conteúdo do direito e restrição a esse conteúdo. A distinção entre âmbito de protecção e âmbito de garantia efectivo. A importância decisiva do sistema constitucional diferenciado de reservas. Reservas simples, reservas qualificadas e direitos fundamentais sem reserva. As restrições implicitamente autorizadas pela necessidade excepcional de proteger outros bens constitucionais em colisão.

c) A teoria dos direitos fundamentais enquanto princípios. A ponderação como categoria-chave da resolução dos problemas de direitos fundamentais.

2.2. Análise comparativa das três teorias explicativas (teoria interna, teoria externa, teoria dos princípios): a teoria interna e as deficiências de controlo; a teoria externa e as deficiências de fundamentação adequada das restrições não expressamente autorizadas; a teoria dos princípios e a remissão de todo o processo de controlo para a ponderação, com os riscos de subjectivismo e decisionismo judiciais.

3. Proposta de fundamentação da ocorrência de restrições aos direitos fundamentais: teoria dos direitos fundamentais como trunfos dotados de uma reserva geral imanente de ponderação

3.1. A necessidade de uma concepção de partida dos direitos fundamentais enquanto garantias jurídico-constitucionais, *fortes*, mas constitucionalmente consagradas, em geral, no pressuposto da inevitável eventualidade da sua posterior limitação.

3.2. O sentido da natureza de *trunfos* dos direitos fundamentais e as duas diferentes modalidades da sua consagração constitucional: na qualidade de *regras* (e, logo, da sua não posterior derrotabilidade, do seu carácter de garantia definitiva, absoluta, insusceptível de cedência) ou na qualidade de *princípio* (e, logo, da sua posterior limitabilidade, possibilidade de cedência face a outros *trunfos* que, nas circunstâncias do caso, surjam com maior peso).

3.3. O sentido da reserva geral imanente de ponderação enquanto pressuposto teórico da limitabilidade dos direitos fundamentais, mas de invocação controlada pelos tribunais de acordo com os parâmetros típicos da *teoria externa* e não da teoria dos *limites imanes* ou da ponderação na lógica da *teoria dos direitos fundamentais como princípios*.

3.4. Necessidades de controlo judicial das afectações desvantajosas dos direitos fundamentais em Estado de Direito e proposta de um modelo constitucionalmente adequado de controlo inspirado na ideia dos direitos fundamentais como trunfos e segundo os

procedimentos desenvolvidos pela teoria externa. A natureza diferenciada das normas de direitos fundamentais e os procedimentos de controlo nos casos difíceis.

IV

CONTROLO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS RESTRIÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Primeira fase do processo de controlo de constitucionalidade das restrições aos direitos fundamentais: a delimitação do conteúdo protegido pelo direito fundamental afectado pela restrição

1.1. A necessidade da delimitação do conteúdo constitucionalmente protegido do direito fundamental para apurar a existência de verdadeira restrição. A necessidade dessa fase de controlo face aos modelos alternativos: a concepção restritiva própria da teoria interna (que concentra todo o processo de controlo na interpretação restritiva do conteúdo protegido do direito fundamental e prescinde do controlo da restrição) e a concepção radicalmente ampliativa própria da teoria dos direitos fundamentais como princípios (que concentra todo o controlo na ponderação de bens que conduz à imposição de um limite e prescinde da necessidade de prévia interpretação do conteúdo protegido do direito fundamental).

1.2 Uma proposta pragmática que exclui da protecção liminar dos direitos fundamentais apenas aquilo que seja consensual e inequivocamente considerado fora de protecção à luz de uma compreensão razoável própria de Estado de Direito; a exclusão de protecção jusfundamental ao ilícito penal material. Apurada a existência de verdadeira restrição a direito fundamental, o essencial das conclusões definitivas sobre a sua legitimidade constitucional é remetida para as fases posteriores de controlo.

2. A segunda fase do processo de controlo de constitucionalidade das restrições aos direitos fundamentais: a justificação exigível para a admissibilidade de restrições aos direitos fundamentais

2.1. A proibição constitucional de restrições não expressamente autorizadas contida no art. 18º, 2, primeira parte, da Constituição e a sua impossibilidade dogmática. O sentido normativo adequado de simples advertência que se deve extrair do preceito.

2.2. A diferente complexidade e relevância do problema da justificação das restrições a direitos fundamentais consoante estão em causa restrições expressamente autorizadas pela Constituição ou quando as restrições não são apoiadas em habilitação constitucional expressa.

2.3. Os fundamentos que podem justificar a restrição de direitos fundamentais nas situações de "silêncio" da Constituição. As justificações inadmissíveis em Estado de Direito.

2.4. A multiplicidade indeterminável de bens que, à luz da concepção dos direitos fundamentais como garantias jurídicas fortes (*trunfos*) sujeitas a uma reserva geral imanente de ponderação, podem justificar a restrição a direitos fundamentais. A recusa da distinção tradicional entre bens constitucionais e bens infra-constitucionais enquanto pretensão critério adequado para a resolução do problema.

3. Terceira e última fase do processo de controlo de constitucionalidade das restrições aos direitos fundamentais: os *limites aos limites*

3.1. A fase de controlo da observância dos *limites aos limites* ou dos princípios constitucionais estruturantes por parte das restrições e intervenções restritivas que foram consideradas autorizadas pela Constituição ou que não foram consideradas de justificação inadmissível.

3.2. O princípio da dignidade da pessoa humana como origem e fundamento dos restantes princípios constitucionais estruturantes.

3.3. A importância do controlo da observância dos *limites aos limites* face à contenção judicial que existiria na fase anterior do controlo da justificação.

3.4. A densidade do controlo em função da intensidade e gravidade da restrição. A questão durante a jurisprudência da crise e a crítica da tese do controlo de evidência.

3.5. Os limites previstos no artigo 18º da Constituição enquanto concretização dos princípios constitucionais estruturantes de Estado de Direito.

V

LIMITES AOS LIMITES: A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

1. Estratégia de apuramento de um conteúdo normativo para o princípio constitucional dignidade da pessoa humana.

1.1. A rejeição de uma pura e simples identificação do princípio da dignidade da pessoa humana com os direitos fundamentais e a recusa de um preenchimento parcelar, confessional ou não inclusivo como sendo incompatível com a natureza de um Estado de Direito democrático.

1.2. Proposta de determinação de um conteúdo normativo autónomo para a dignidade da pessoa humana através de uma estratégia de invocação restritiva e contida, de não banalização ou de simples identificação com os direitos fundamentais; de aplicação excepcional para as situações mais graves; de delimitação do conteúdo pela negativa, em torno das possíveis violações do princípio; e, sobretudo, um conteúdo construído em torno de parâmetros tendencialmente consensuais dentro de um pluralismo razoável.

2. A dignidade da pessoa humana na história.

2.1. História e origem da ideia de dignidade (as duas *dignidades*) e a sua recepção enquanto princípio jurídico-constitucional.

2.2. O sentido normativo geral do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana em Estado de Direito: a ideia de um valor próprio e supremo da pessoa pelo simples facto de o ser; a ideia de igual consideração e respeito; a ideia da pessoa como fim em si mesma; a ideia de que é a pessoa individualmente considerada que justifica a existência do Estado e não o inverso.

3. O conteúdo normativo autónomo da dignidade da pessoa humana

3.1. A dignidade como integridade humana e a dignidade como igual dignidade.

3.2. Situações-tipo de violação da dignidade como *igual dignidade*: a discriminação humilhante ou estigmatizante.

3.3. Situações-tipo de violação da dignidade como *integridade humana*: o desrespeito da humanidade intrínseca, o não reconhecimento da qualidade de sujeito (a *fórmula do objecto*)

3.4. Situações-tipo de violação da dignidade como *integridade humana* (conclusão): o não reconhecimento da qualidade de sujeito e o abandono numa situação incapacitante. A dignidade como conteúdo essencial dos direitos fundamentais de personalidade: o direito à identidade e o direito à privacidade. Violação da dignidade em situações-tipo de subjugação ou de exclusão, de coisificação degradante, de alienação identitária, de devassa e de humilhação e de incapacitação.

3.5. O conteúdo normativo autónomo da dignidade da pessoa humana: síntese do sentido dos parâmetros já antes tratados desenvolvidamente.

4. Dignidade, autonomia e consentimento

4.1. A aplicação dos parâmetros identificados como conteúdo normativo autónomo da dignidade da pessoa humana a casos jurídicos reais de grande complexidade:

- a) o caso do canibal de Rotenburg;
- b) o caso do lançamento de anão.

4.2. Os limites à relevância do consentimento individual para efeitos de sanar a inconstitucionalidade de eventual violação da dignidade da pessoa humana: as situações de desrespeito degradante e ultrajante à integridade humana e as situações em que o titular coloca decisivamente em causa as condições da sua autodeterminação futura.

5. A natureza absoluta ou relativa do princípio jurídico-constitucional da dignidade da pessoa humana.

5.1. A proposta da concepção da dignidade da pessoa humana como princípio absoluto, mas cuja violação não pode ser apurada nos casos complexos a não ser em função da valoração das circunstâncias do caso concreto e da eventual ponderação dos interesses aí relevantes.

5.2. A aplicação dos parâmetros identificados como conteúdo normativo autónomo da dignidade da pessoa humana a casos jurídicos reais de grande complexidade:

- a) o caso da tortura (caso *Daschner*);
- b) o caso do abate da aeronave utilizada para ataque terrorista.

VI

LIMITES AOS LIMITES: OUTROS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ESTRUTURANTES

1. O princípio da igualdade

A igualdade na história. A igualdade como proibição do arbítrio e as suas limitações enquanto instância de controlo judicial da actuação dos poderes públicos. O sentido da presunção de inconstitucionalidade quando estão em causa *categorias suspeitas*. O carácter não taxativo das categorias suspeitas enumeradas no art. 13º, 2. A densidade do controlo judicial quando estão em causa diferenciações em domínio de direitos fundamentais.

2. O princípio da proibição do excesso

2.1. O sentido normativo dos subprincípios da aptidão, da necessidade e da proporcionalidade.

2.2. A necessidade de aplicação conjunta dos subprincípios da aptidão, da necessidade e da proporcionalidade e de comparação de alternativas.

2.3. Princípio da razoabilidade e princípio da determinabilidade.

3. Princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança

3.1. A dimensão objectiva e subjectiva do princípio da segurança jurídica.

3.2. Princípio da protecção da confiança e proibição de retroactividade das leis restritivas.

3.3. Tópicos de orientação da ponderação conducentes ao apuramento de violação da protecção da confiança.

4. Princípio da proibição do défice

4.1. O controlo da afectação dos direitos fundamentais por omissões estatais e o princípio da proibição do défice

a) O controlo judicial da omissão estatal no caso dos direitos positivos ou da dimensão positiva dos direitos fundamentais.

b) A aplicação genérica dos limites aos limites (igualdade, segurança jurídica), mas com aplicabilidade específica do princípio da proibição do défice ou da proibição da insuficiência.

c) A dedução deste princípio a partir do princípio do Estado de Direito num Estado social. O desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial do princípio nos últimos anos, mas as dificuldades de invocação no nosso sistema de fiscalização da constitucionalidade por omissão.

4.2. A proposta de configuração do conteúdo normativo do princípio da proibição do défice em torno de duas dimensões distintas e complementares: a dignidade da pessoa humana (mínimo para uma existência condigna, mínimo para uma vida com autonomia) e a razoabilidade (a distinção entre razoabilidade e proporcionalidade).

5. A garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais

5.1. A garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais. Origem histórica e recepção constitucional. A utilização particular que o Tribunal Constitucional faz desta garantia: reforço retórico de outros princípios ou justificação para não identificar a existência de inconstitucionalidade.

5.2. A discutível relevância de uma garantia situada entre a retórica e a identificação com a proibição do excesso ou com a dignidade da pessoa humana.

5.3. As várias teorias explicativas do sentido normativo da garantia do conteúdo essencial: absoluta, relativa, objectiva, subjectiva.

VII

A TUTELA JUDICIAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O ACESSO AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

1. A tutela judicial dos direitos fundamentais.

A ordem jurídica portuguesa como ordem de Estado de Direito e a garantia constitucional da tutela judicial em caso de lesão de direitos fundamentais.

2. As graves insuficiências de tutela dos direitos fundamentais no sistema português de fiscalização da constitucionalidade.

Os défices significativos de protecção dos direitos fundamentais por parte do Tribunal Constitucional no domínio das intervenções restritivas nos direitos fundamentais, no domínio das omissões estatais e no domínio das relações entre privados.

3. A estruturação contraditória das competências de tutela atribuídas ao Tribunal Constitucional, ao Supremo Tribunal Administrativo, ao Supremo Tribunal de Justiça e ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

VIII

A VINCULAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. A vinculação dos particulares pelos direitos fundamentais. O art. 18º, 1, da Constituição portuguesa e as dúvidas que suscita.

2. As diferentes posições doutrinárias sobre o tema da aplicabilidade dos direitos fundamentais nas relações entre privados.

3. Tese da eficácia directa (imediata) e tese da eficácia indirecta (mediata).

4. A tese dos deveres de protecção.